PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto nº 3724/2026

Ementa: Dispõe a nomeação/alteração dos Integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia de 2026 a 2028 e, dá outras providências.

Publicado no Jornal
TRIBUNA DE CIANORTE
Nº 9686 Pg B-5
EM 14/10/2026

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei 1134/2024.

Determino:

Art. 1º - Pelo presente ato, divulga de relação pessoas indicadas pelas instituições governamentais e não governamentais, para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem qualquer espécie de ônus ao município, no período de 11/10/2026 a 11/10/2028.

Representantes Governamental.

Representante Departamento de Saúde:
Titular: Luana Martins dos Santos
Suplente: Priscila Gomes

Representante Prefeitura Secretaria de Educação:
Titular: Sandra Mara Cassiano Medeiros
Suplente: Marli Mian

Representante Departamento de Assistência Social:
Titular: Cristiane Barquilha Zolin
Suplente: Janete Aparecida Parazzi Castiglioni

Representante Não Governamental:

Representante Pastoral da Criança:
Titular: Daniele Renechek
Suplente: Andreia de Sá Panerari Maciel

Representante APMI:
Titular: Ione Maria Castiglioni Tasca
Suplente: Maria Analtide Costa

Representante com Deficiência ou Mobilidade Reduzida
Titular: Adriano Francisco Sobrinho
Suplente: Jaime Pereira de Souza

Presidente: Cristiane Barquilha Zolin
Vice Presidente: Daniele Renechek
Secretario: Janete Aparecida Parazzi Castiglioni

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e seis.

Gilberto Castiglioni
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPOREMA – PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

Município: Guaporema – Paraná
Lei Municipal de criação/reorganização do CMS: nº 520/2010
Resolução de aprovação deste Regimento: nº 04/2026
Data de aprovação: 30/09/2026.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPOREMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Guaporema – Paraná, doravante denominado CMS, é órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura administrativa municipal, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O CMS exercerá suas atribuições em conformidade com:

I – A Constituição Federal;

II – A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

V – As normas do Conselho Nacional de Saúde;

VI – A legislação municipal aplicável;

VII – A Lei Municipal que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guaporema;

VIII – este Regimento Interno.

Art. 3º O CMS observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social, transparência, publicidade, autonomia, democracia e defesa do direito à saúde.

Art. 4º O CMS terá autonomia para o exercício de suas atribuições deliberativas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º O funcionamento do Conselho será disciplinado por este Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Guaporema:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Pública Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e serviços de saúde no Município;

III – participar da formulação das diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV – Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde;

V – Apreciar a Programação Anual de Saúde;

VI – Acompanhar a execução das ações previstas na Programação Anual de Saúde;

VII – Apreciar e acompanhar o Relatório Anual de Gestão;

VIII – Acompanhar a prestação de contas dos recursos destinados à saúde;

IX – Fiscalizar a aplicação dos recursos do SUS no âmbito municipal;

X – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da área da saúde;

XI – Acompanhar a organização e o funcionamento da rede municipal de saúde;

XII – Acompanhar a qualidade dos serviços prestados à população;

XIII – Formular recomendações ao gestor municipal de saúde;

XIV – Solicitar informações e documentos necessários ao exercício do controle social;

XV – Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Saúde;

XVI – Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

XVII – Estimular a participação da comunidade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de saúde;

XVIII – Acompanhar as políticas de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;

XIX – Acompanhar a política de recursos humanos da saúde;

XX – Acompanhar a política municipal de assistência farmacêutica;

XXI – Acompanhar a vigilância em saúde;

XXII – Acompanhar a atenção básica e demais níveis de atenção à saúde;

XXIII – Constituir comissões permanentes, especiais e grupos de trabalho;

XXIV – Aprovar seu Regimento Interno;

XXV – Deliberar sobre alterações deste Regimento;

XXVI – Exercer outras atribuições previstas na legislação;

XXVII- Promover plano de capacitação para conselheiros;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Guaporema será composto por representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, observada a legislação vigente e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A composição do CMS observará a paridade estabelecida na legislação e nas normas do Conselho Nacional de Saúde. Parágrafo único. Para fins de organização da representação, observar-se-á a seguinte distribuição: 50% (cinquenta por cento) das vagas para representantes dos usuários; 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde; e 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, conjuntamente, respeitada a legislação municipal e as normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º O número de conselheiros titulares e suplentes será aquele definido na legislação municipal vigente e nos atos oficiais de composição do Conselho.

Parágrafo único. A relação atualizada dos conselheiros titulares e suplentes deverá ser mantida pela Presidente do Conselho e disponibilizada para consulta pública.

Art. 10. A indicação, eleição, escolha, substituição e posse dos representantes observarão a legislação municipal, as normas do SUS e as regras próprias de cada segmento representado.

§ 3º A substituição de representante deverá preservar a representação do respectivo segmento e a paridade do Conselho.

§ 2º A posse dos conselheiros titulares e suplentes será formalizada em ato próprio e registrada em ata do Conselho.

§ 1º O mandato dos conselheiros terá duração definida pela legislação municipal e pelo ato oficial de composição do Conselho, devendo constar expressamente a data de início e término do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São direitos dos conselheiros: XI – Ter assegurado o direito à voz nas reuniões do Plenário, observadas as regras de organização dos trabalhos.

I – Participar das reuniões do Plenário;

II – Discutir e votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

III – Apresentar propostas, requerimentos e sugestões;

IV – Solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;

V – Participar das comissões e grupos de trabalho;

VI – Propor a inclusão de assuntos na pauta;

VII – Ter acesso aos documentos necessários ao exercício do controle social;

VIII – Solicitar esclarecimentos sobre matérias em apreciação;

IX – Apresentar declaração de voto, quando entender necessário;

X – Exercer os demais direitos previstos neste Regimento.

Art. 12. São deveres dos conselheiros: X – Manter atualizados seus dados de contato e comunicar alterações à Secretaria-Executiva.

I – Participar das reuniões do CMS;

II – Representar o segmento pelo qual foram indicados ou eleitos;

III – Estudar previamente as matérias constantes da pauta;

IV – Atuar em defesa do interesse público e do direito à saúde;

V – Cumprir este Regimento;

VI – Respeitar as decisões democraticamente tomadas pelo Plenário;

VII – Comunicar à Secretaria-Executiva eventual impossibilidade de comparecimento;

VIII – Manter postura compatível com a natureza pública da função;

IX – participar das comissões e atividades para as quais forem designados.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. São instâncias e órgãos do Conselho Municipal de Saúde:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Mesa Diretora, quando constituída;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Permanentes;

VI – Comissões Especiais;

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho;

II – Aprovar o Plano de Trabalho do CMS;

III – Aprovar o calendário anual de reuniões;

IV – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

V – Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;

VI – Apreciar os instrumentos de planejamento do SUS;

VII – Apreciar relatórios e prestações de contas;

VIII – Acompanhar a execução das políticas públicas de saúde;

IX – Aprovar resoluções, recomendações e moções;

X – Deliberar sobre assuntos de interesse da saúde pública municipal;

XI – Exercer as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida por conselheiro eleito pelo Plenário, na forma estabelecida pela legislação e por este Regimento.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV – Conduzir os trabalhos das reuniões;

V – Encaminhar as deliberações do Plenário;

VI – Assinar os atos do Conselho, quando cabível;

Art. 19. O Presidente deverá assegurar que os conselheiros tenham oportunidade de manifestação durante as reuniões, observadas as regras de organização dos trabalhos. Parágrafo único. O Presidente deverá assegurar tratamento isonômico aos segmentos representados, garantindo o direito de voz e a participação democrática.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DIRETORA

Art. 20. O Conselho poderá contar com Mesa Diretora, conforme decisão do Plenário e observadas as normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 21. A composição, forma de eleição, mandato e atribuições da Mesa Diretora serão definidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 22. Compete à Mesa Diretora, quando constituída:

I – Auxiliar a Presidência na organização dos trabalhos;

II – Acompanhar o cumprimento das deliberações do Plenário;

III – Acompanhar as atividades das comissões;

IV – Propor medidas para o adequado funcionamento do Conselho;

V – Exercer outras atribuições delegadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria-Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Saúde, subordinada ao Plenário do CMS.

Art. 24. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor ou pessoa designada na forma da legislação municipal, asseguradas as condições necessárias para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 25. Compete à Secretaria-Executiva: XIX – Manter controle atualizado de frequência dos conselheiros titulares e suplentes.

I – Prestar suporte técnico e administrativo ao CMS;

II – Organizar as reuniões do Conselho;

III – Elaborar e encaminhar as convocações;

IV – Organizar a documentação das reuniões;

VI – Manter organizado o arquivo documental do Conselho;

VII – Manter cadastro atualizado dos conselheiros;

VIII – Acompanhar o calendário de reuniões;

IX – Preparar, organizar e encaminhar documentos aos conselheiros;

X – Registrar as deliberações do Plenário;

XI – Elaborar minutas de resoluções, recomendações, moções e demais documentos, quando solicitado;

XII – Apoiar as atividades das comissões e grupos de trabalho;

XIII – auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde;

XIV – Acompanhar os prazos administrativos relacionados às deliberações do Conselho;

XV – Providenciar a divulgação dos atos do CMS, quando cabível;

XVI – Organizar o recebimento e encaminhamento de documentos dirigidos ao Conselho;

XVII – Prestar apoio à Presidência e aos conselheiros no exercício de suas atribuições;

XVIII – Executar outras atividades administrativas determinadas pelo Plenário.

Art. 26. A Secretaria-Executiva não exercerá competências deliberativas próprias do Plenário.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá elaborar minutas, documentos técnicos, atas, pautas e outros instrumentos administrativos para subsidiar o trabalho do Conselho.

§ 2º A elaboração de documentos pela Secretaria-Executiva não implica aprovação ou decisão sobre seu conteúdo.

§ 3º As decisões políticas e deliberativas do Conselho serão tomadas pelo Plenário, nos termos deste Regimento e da legislação.

Art. 27. A Secretaria-Executiva deverá manter os documentos do CMS organizados e disponíveis para consulta, observadas as regras de transparência, publicidade, proteção de dados e sigilo legal.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28. O CMS poderá criar Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para análise e acompanhamento de matérias específicas.

Art. 29. A criação das comissões será deliberada pelo Plenário.

Art. 30. As comissões poderão:

II – Acompanhar políticas e serviços de saúde;

III – Realizar análises e visitas técnicas, quando autorizadas;

IV – Elaborar relatórios;

V – Apresentar propostas ao Plenário;

VI – Exercer outras atividades determinadas pelo Conselho.

Art. 31. As comissões não substituirão o Plenário em suas competências deliberativas, salvo delegação expressa e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES

Art. 32. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 33. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 34. As reuniões serão públicas, garantindo-se a participação da sociedade, observadas as regras de organização dos trabalhos.

Art. 35. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, quando admitido e regulamentado pelo Conselho, por meio eletrônico ou híbrido.

Art. 36. A convocação deverá conter, sempre que possível: Parágrafo único. Sempre que possível, a pauta e os documentos relativos às matérias a serem apreciadas ou deliberadas deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência suficiente para sua análise.

I – Data;

II – Horário;

III – Local ou meio de realização;

IV – Pauta;

V – Matérias a serem deliberadas.

Art. 37. A pauta será organizada pela Secretaria-Executiva em conjunto com a Presidência e de acordo com as deliberações do Plenário. § 1º Matérias de caráter deliberativo deverão, sempre que possível, ser acompanhadas da documentação necessária à apreciação do Plenário.

§ 2º A inclusão de matéria na pauta não implica aprovação prévia de seu conteúdo.

Parágrafo único. A inclusão de matéria na pauta não significa aprovação prévia de seu conteúdo.

CAPÍTULO XII

DO QUÓRUM

Art. 38. O Plenário instalar-se-á e deliberará observando o quórum estabelecido pela legislação vigente e por este Regimento.

Art. 39. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo disposição legal ou regimental que estabeleça quórum diverso. Parágrafo único. Cada conselheiro com direito a voto terá direito a um único voto, não sendo permitido voto em duplicidade.

Art. 40. As votações poderão ocorrer: § 1º O conselheiro titular terá direito a voz e voto. O suplente terá direito a voz e exercerá o voto quando estiver substituindo o titular, na forma da legislação e deste Regimento.

§ 2º Quando o titular estiver presente, o suplente não acumulará direito a voto, mas poderá participar das discussões com direito a voz.

I – Por manifestação nominal;

II –Por levantamento de mão;

III-Por outro procedimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O resultado das votações deverá constar da ata.

CAPÍTULO XIII

DAS ATAS

Art. 41. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo: Parágrafo único. A ata deverá registrar, quando solicitado, declarações de voto, manifestações contrárias, ressalvas e divergências relevantes ocorridas durante a reunião.

I – Data, horário e local;

II – Relação dos conselheiros presentes e ausentes;

III –Pauta;

IV –Síntese das discussões;

V – Propostas apresentadas;

VI –Resultado das votações;

VII –Deliberações;

VIII -Demais ocorrências relevantes.

Art. 42. As atas serão submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 43. As atas aprovadas serão assinadas conforme procedimento definido pelo Conselho.

observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XIV

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 45. O Conselho Municipal de Saúde poderá manifestar suas decisões por meio de:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Pareceres;

V – Deliberações;

VI – Outros instrumentos aprovados pelo Plenário.

Art. 46. Os atos do Conselho serão registrados, numerados e arquivados pela Secretaria-Executiva.

Art. 47. As resoluções e demais atos que dependam de homologação ou publicação serão encaminhados aos órgãos competentes conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48. As reuniões do CMS serão abertas à participação da população.

Art. 49. A participação dos cidadãos nas reuniões deverá ser assegurada de maneira organizada, respeitando-se o direito de manifestação e as regras estabelecidas para o funcionamento da reunião.

Art. 50. O CMS poderá promover: VII – Atividades de integração e diálogo com associações, organizações não governamentais – ONGs, entidades da sociedade civil e demais organizações representativas da comunidade.

I – Reuniões públicas;

II – Audiências públicas;

III – Consultas públicas;

IV – Atividades de educação permanente;

V – Reuniões com comunidades;

VI – Outras atividades destinadas ao fortalecimento do controle social.

DO PLANEJAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SUS

Art. 51. O CMS acompanhará os instrumentos de planejamento do SUS, especialmente: VI – Outros instrumentos de planejamento e monitoramento previstos na legislação.

I – Plano Municipal de Saúde;

II – Programação Anual de Saúde;

III – Relatório Anual de Gestão;

IV – Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anteriores;

V – Demais instrumentos previstos na legislação.

Art. 52. O CMS acompanhará a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à saúde. Parágrafo único. O CMS deverá apreciar, acompanhar e deliberar, quando previsto na legislação, sobre as matérias de planejamento e orçamento da saúde, incluindo as propostas relacionadas ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como acompanhar a execução das dotações destinadas à saúde.

Art. 53. O gestor municipal deverá fornecer ao Conselho as informações necessárias ao exercício de suas atribuições legais.

Art. 54. O Conselho poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações relacionados às ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XVII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 55. A Conferência Municipal de Saúde constitui espaço de participação social e formulação de diretrizes para a Política Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. O CMS participará da organização, convocação e acompanhamento da Conferência Municipal de Saúde, conforme as normas aplicáveis.

Art. 57. As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão consideradas no planejamento da Política Municipal de Saúde, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XVIII

DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 58. O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar sua ausência à Secretaria-Executiva sempre que possível. Parágrafo único. A ausência deverá ser registrada em ata, indicando-se, quando informado, se foi justificada.

representação do respectivo segmento. Parágrafo único. Quando substituir o titular, o suplente exercerá os direitos e deveres correspondentes à representação, inclusive o direito de voto.

Art. 60. As ausências reiteradas e injustificadas poderão ensejar substituição do representante, observadas a legislação, as regras do segmento e o direito de manifestação do interessado. § 1º O controle de frequência será mantido pela Secretaria-Executiva e apresentado ao Plenário sempre que necessário.

§ 3º A perda do mandato não ocorrerá automaticamente pelo simples registro de uma falta, devendo ser observado o procedimento previsto na legislação e neste Regimento.

§ 2º Antes de eventual perda ou substituição do mandato por motivo de faltas ou conduta, o conselheiro deverá ser cientificado e poderá apresentar justificativa ou manifestação, observada a legislação aplicável.

Art. 61. A substituição de conselheiro deverá ser comunicada formalmente pelo segmento ou entidade responsável pela indicação, conforme a legislação vigente. Parágrafo único. A vacância deverá ser formalmente registrada e o segmento ou entidade responsável pela indicação será comunicado para providenciar novo representante, preservada a paridade.

CAPÍTULO XIX

DA ÉTICA E DA CONDUTA DOS CONSELHEIROS

Art. 62. Os conselheiros deverão exercer suas funções com responsabilidade, respeito, transparência, impessoalidade e compromisso com o interesse público. Parágrafo único. A conduta dos conselheiros deverá contribuir para o funcionamento democrático, respeitoso e transparente do Conselho.

Art. 63. É vedada a utilização da condição de conselheiro para obtenção de benefício pessoal ou vantagem indevida.

Art. 64. Os conselheiros deverão declarar eventual conflito de interesses quando a matéria em discussão puder resultar em benefício pessoal, institucional ou de entidade que representem, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 65. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada ao Plenário.

Art. 66. As alterações deverão ser discutidas e aprovadas pelo Plenário, observado o quórum estabelecido pela legislação e por este Regimento.

Art. 67. As alterações aprovadas serão formalizadas por resolução do CMS e encaminhadas para os procedimentos de homologação e publicação quando exigidos pela legislação.

CAPÍTULO XXI

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente. Parágrafo único. Na interpretação deste Regimento, prevalecerão a Lei Municipal nº 520/2010 e suas alterações, a legislação do SUS e as normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 69. O Poder Público Municipal deverá assegurar condições adequadas para o funcionamento do CMS, inclusive suporte técnico, administrativo e estrutura necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 70. A Secretaria-Executiva deverá manter organizado o arquivo histórico e administrativo do Conselho, incluindo atas, resoluções, recomendações, pareceres, relatórios, documentos de composição e demais atos.

Art. 71. Este Regimento deverá ser interpretado em conformidade com a Constituição Federal, a legislação do SUS, as normas do Conselho Nacional de Saúde e a legislação municipal.

Art. 72. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e o cumprimento dos procedimentos legais de homologação e publicação, quando exigidos.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores, caso existentes.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 74. Na primeira reunião realizada após a aprovação deste Regimento, o Plenário deverá deliberar sobre: VI – A organização do controle de frequência e dos procedimentos para substituição de conselheiros faltosos; VII – A atualização da relação de titulares e suplentes, assegurando a paridade.

I – O calendário anual de reuniões;

II – A composição ou atualização das comissões;

III – A definição dos procedimentos para elaboração e aprovação das atas;

IV – Os procedimentos para organização e publicação dos atos do CMS;

V – Outras providências necessárias à implantação deste Regimento.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Conselho Municipal de Saúde de Guaporema – Paraná

Endereço: Rua Amazonas Nº -1382

Telefone: 44-36841222

E-mail: conselhomunicipaldesaude86@gmail.com

Presidente: Luciani Godeguesi Agostinis de Oliveira

ANEXO II

TERMO DE APROVAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Guaporema, Estado do Paraná, reunido em sessão plenária realizada em 30 de Setembro de 2026, deliberou pela aprovação do presente Regimento Interno, conforme Resolução CMS nº 04/2026.

Guaporema – Paraná, 30 de Setembro de 2026.

Conselho Municipal de Saúde de Guaporema

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPIO DE GUAPOREMA-PR

RESOLUÇÃO 004/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, referente ao quadrimestre acerca do Relatório de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Guaporema que inúmera:

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Guaporema, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere:

RESOLVE:

Art: 1º Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026;

Art: 2º Aprovar a Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guaporema, 30 de setembro de 2026

Luciani Godeguesi Agostinis de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3604 1206 / 3604 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.846/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto nº 3724/2026

Ementa: Dispõe a nomeação/alteração dos Integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 2026 a 2028 e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei 1134/2024.

Determino:

Art. 1º - Pelo presente ato, divulga de relação pessoas indicadas pelas instituições governamentais e não governamentais, para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem qualquer espécie de ônus ao município, no período de 11/10/2026 a 11/10/2028.

Representantes Governamental.

Representante Departamento de Saúde:
Titular: Luana Martins dos Santos
Suplente: Priscila Gomes

Representante Prefeitura Secretaria de Educação:
Titular: Sandra Mara Cassiano Medeiros
Suplente: Marli Mian

Representante Departamento de Assistência Social:
Titular: Cristiane Barquilha Zolin
Suplente: Janete Aparecida Parazzi Castiglioni

Representante Não Governamental:

Representante Pastoral da Criança:
Titular: Daniele Renechek
Suplente: Andreia de Sá Panerari Maciel

Representante APMI:
Titular: Ione Maria Castiglioni Tasca
Suplente: Maria Analtide Costa

Representante com Deficiência ou Mobilidade Reduzida
Titular: Adriano Francisco Sobrinho
Suplente: Jaime Pereira de Souza

Presidente: Cristiane Barquilha Zolin
Vice Presidente: Daniele Renechek
Secretario: Janete Aparecida Parazzi Castiglioni

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e seis.

Gilberto Castiglioni
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1539/2026.

Convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 12 de Novembro de 2026, tendo como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTÔNIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: licita.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2026.
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ (SEAB)..

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09h30min do dia 26/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h30min às 09h31min do dia 26/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h31min do dia 26/10/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 256.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.saotome.pr.gov.br); no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fecchio, n. 248, Centro E/OU no **Portal ComprasBR** (http://www.comprasbr.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Professor Pedro Fecchio, 248 – São Tomé-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tomé/Pr, treze dias de outubro de 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO N.º065/2026

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regramentos estabelecidos pelo Protocolo de Intenções, que aprovou o Anexo I, da Estrutura organizacional da Secretaria Executiva do CICENOP.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias a Empregada Pública conforme descriminação supra:

Nome	Período aquisitivo	Período de gozo
Vera Lucia Dias Viana	02/12/2024 a 01/12/2025	15/10/2026 a 29/10/2026

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Cianorte-Pr, 13 de outubro de 2026.

Marco Antonio Franzato
PRESIDENTE do CICENOP